



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 23-04-2018

Ata: 4/2018

Presenças:

Miguel António Fernandes, que presidiu

Armindo António Fernandes Teixeira

Maria Aldina Linhares

Local: Sede da Junta de Freguesia

Hora de início: 20h30min

Hora de término: 21h30min

Secretariou, Armindo António Teixeira, Secretário da Junta de Freguesia

Ordem de Trabalhos

- 1. Ata da reunião anterior**
- 2. Delegação de competências nas freguesias - contratos interadministrativos e acordos de execução - minutas**
- 3. Relatório de atividades e Contas de Gerência de 2017**



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

Ordem de Trabalhos

1. Ata da reunião Anterior

A Ata da reunião anterior foi lida pelo Sr. Secretário da Junta de Freguesia e aprovada, por unanimidade, que seguidamente foi assinada por todos os elementos.

2. Delegação de competências nas freguesias - contratos interadministrativos e acordos de execução - minutas

Relativamente a este ponto da ordem do dia, foi concedida a palavra ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, que iniciou por informar os membros presentes, que este assunto vem no seguimento da deliberação da Assembleia Municipal por proposta da Câmara Municipal e que se refere à delegação de competências da referida Câmara Municipal para a freguesia.

Nestes termos, propunha que a Junta de Freguesia aprovasse as minutas que a seguir se transcrevem e fossem submetidas à aprovação da Assembleia de Freguesia:

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- c) Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.
 - f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis.
- g) A Câmara Municipal de Vinhais, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

1.º - **MUNICÍPIO DE VINHAIS**, pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede na Rua das Freiras, em Vinhais, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e alínea f), do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

2.º - **FREGUESIA DE xxxxxxxxxxx**, pessoa coletiva n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxx, concelho de Vinhais, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia xxxxxxxxxxx, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1, do art.º 18.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vinhais na Junta de Freguesia de XXXX em matéria de:
 - a) Conservação das vias municipais.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nele aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Competências delegadas e recursos a transferir

Clausula 3.ª

Conservação de caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja conservação e manutenção constitui objeto do presente contrato de delegação de competências;
2. A delegação de competências referente à conservação dos caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas compreende, de entre outros trabalhos, a reparação corrente de arruamentos e caminhos municipais, reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios, bermas e valetas;



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

3. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da presente competência, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal de harmonia com a deliberação desta e transferidos para a Junta de Freguesia;
4. As transferências financeiras serão efetuadas de harmonia com o grau de realização da obra e em conformidade com parecer técnico.

Cláusula 4.ª

Contratação do pessoal auxiliar necessário para assegurar as refeições das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e as atividades de animação e apoio à família nos jardim-de-infância

1. A delegação de competências relativa à contratação do pessoal auxiliar necessário para assegurar as refeições das escolas do 1.º Ciclo do ensino Básico e as atividades de animação e apoio à família nos jardim-de-infância, compreende designadamente, o recrutamento e o pagamento dos encargos com o pessoal contratado (Assistentes Operacionais) em número a definir pela Câmara Municipal e Junta de Freguesia.
2. As transferências serão feitas mensalmente, de setembro a junho de harmonia com os valores aprovados em reunião da Câmara Municipal.

Cláusula 5.ª

Outras delegações de competências

1. Para além das delegações de competências previstas nas cláusulas 3.ª e 4.ª, outras poderão ser contratualizadas, em cumprimento de deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

Cláusula 6.ª

Recursos financeiros

Os recursos financeiros são transferidos nos termos já descritos na cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Vinhais à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

CAPITULO IV

Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 8.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Vinhais:
 - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
 - c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
 - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta, sempre que a Junta de Freguesia recorra a entidades terceiras;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;

Cláusula 9.ª

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
2. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPÍTULO V

Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Clausula 10.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.

Cláusula 12.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia XXXX de XXXXX de XXXX

CAPÍTULO VI

Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 13.ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

no dia ---de---de 2018 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia -
--de---de 2018.

Cláusula 14.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço, www.cm-vinhais.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.nomedafreguesia.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 15.ª

Disposições finais e transitórias

1. Com a aprovação do presente Contrato por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 15.ª, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências.
2. Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste contrato, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes.

O presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.”



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

Acordo de execução

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesia as competências aí expressamente referidas;
- b) A produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um Acordo de Execução, nos termos do artigo 133.º da mesma Lei;
- c) As Juntas de Freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Acordo, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos Municípios;
- d) O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais. e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
- e) Os Acordos de Execução a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 133.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu artigo 121.º e do n.º 1 do seu artigo 135.º já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as Freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento acordo adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da igualdade e da não discriminação e tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

- f) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios, tais como: as características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;
- g) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Acordo de Execução, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente na distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), tal como disposto na alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais);
- h) A Câmara Municipal de Vinhais, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Acordo de Execução, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 133.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

MUNICIPIO DE VINHAIS, pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede na Rua das Freiras, em Vinhais, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís dos Santos Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

E



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

FREGUESIA DE pessoa coletiva n.º com sede na concelho de VINHAIS, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia..... no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de XXXXXX das seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área da respetiva Freguesia;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva Freguesia;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia (com exceção daquele que seja objeto de concessão);
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia;
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo

1 - Na execução do presente Acordo de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nele aprovado.

2 - Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Gestão e manutenção de espaços verdes

Clausula 3.ª

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente Acordo.

Cláusula 4.ª

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.

4. Na execução de trabalhos mais específicos, neste âmbito de manutenção de zonas verdes, deve a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, uma vez que a grande maioria dos trabalhos carecem de parecer técnico.

CAPITULO III

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente Acordo de delegação de competências.

Cláusula 6ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício da delegação da competência consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:

a) O corte de ervas e aplicação de herbicida;



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

- b) A varredura, das vias e espaços públicos;
- c) A Limpeza de papeleiras;
- d) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

CAPITULO IV

Mobiliário Urbano

Cláusula 7.ª

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2. O exercício da delegação de competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano, nomeadamente:

- a) Bancos e mesas de jardim;
- b) Papeleiras;
- c) Bebedouros;

CAPITULO V

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes

Cláusula 9.^a

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, a realização de investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico é competência do Município, passando a constituir objeto do presente Acordo de delegação de competências, pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação referidos situados na Circunscrição territorial da Freguesia.

Cláusula 10.^a

Pequenas reparações de conservação e manutenção

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

Cláusula 11.ª

Manutenção de espaços envolventes

1. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos nas cláusulas anteriores compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio. Nomeadamente, a substituição das areias.

CAPITULO VI

Recursos financeiros humanos e patrimoniais

Cláusula 12.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula 1.ª os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente Acordo de Execução são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, cujo montante é **de XXXXXXXX**

2. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente aquando da elaboração do Orçamento da Câmara Municipal de Vinhais, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

Cláusula 13.ª

Recursos humanos

1. A afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias está condicionada à



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

existência de disponibilidade de pessoal pela Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de Freguesias e fica sempre sujeita a acordo entre todas as partes.

Cláusula 14.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Vinhais à execução do presente Acordo, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente delegadas.

Capítulo VII

Direitos e obrigações das partes e avaliação do Acordo

Cláusula 15.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Vinhais:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Acordo;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente acordo;



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

Cláusula 16.ª

Execução e avaliação do acordo

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados;
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, semestralmente à Câmara Municipal;
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPÍTULO VIII

Modificação, Cessação, Vigência e Caducidade do Acordo

CLAUSULA 17.ª

Modificação do Acordo

1. O presente Acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar na presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

2. O Acordo pode, ainda, cessar por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. Sem prejuízo da possibilidade da Assembleia Municipal poder autorizar a denúncia do presente Acordo no prazo de seis meses após a sua instalação, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.
4. A cessação do presente Acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 19.ª

Vigência

1. O presente Acordo iniciará a sua vigência no dia xxxxxxxx de xxxxxxxx de 2018.
2. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
3. O presente Acordo considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo da possibilidade desta poder autorizar a denúncia do Acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPITULO IX

Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 20.ª

Aprovação

O presente Acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ----- de ---- de 2018 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

dia ---de---de 2018.

Cláusula 21.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço, www.cm-vinhais.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.nomedafreguesia.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 22.ª

Disposições finais e transitórias

1. Com a aprovação do presente Acordo por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 20.ª, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências.
2. Com a aprovação do presente Acordo ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste acordo, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes.

O presente Acordo de Execução de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Após a discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar as referidas minutas, e submetê-las nos termos da alínea j), do



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

n.º 1 do art.º 16.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, à aprovação da Assembleia de Freguesia.

3. Relatório de atividades e Contas de Gerência de 2017

O Sr. Presidente apresentou a todos os elementos o Relatório de Atividades e Contas de Gerência de 2017, o qual foi analisado por todos e deliberado, por unanimidade, aprova-lo e submetê-lo à aprovação da Assembleia de Freguesia.

Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a reunião.

O Presidente de Junta de Freguesia

Miguel António Fernandes

O Secretário da Junta de Freguesia

Armindo António Fernandes Teixeira

A Tesoureira da Junta de Freguesia

Maria Aldina Linhares